Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 91
Visto

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1528/2020
Data: 09/06/2020 - Horário: 15:29
Legislativo - EM 35/2020

Os vereadores que abaixo assinam, **membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica o art. 1º, do Projeto de Lei nº 166/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros, para atender a demanda das empresas e indústrias locais.

§ 1º As autorizações referidas no *caput* poderão exceder somente a 10% (dez por cento) da mesma quantidade de veículos da frota do Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

§ 2º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle do limite estipulado no § 1º por meio de emissão de autorizações.

§ 3º As Autorizações só poderão ser emitidas após apresentação, pelo Autorizatário de contrato celebrado com a empresa contratante do serviço de fretamento, até o número limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º Em casos específicos de crescimento de demanda nas indústrias e não havendo a possibilidade do transporte público regular efetuar o transporte, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá a critério expedir autorização a título precário com período de validade pré-fixado e no mesmo sentido quando houver demanda sazonal.

§ 5º Nos casos previsto no § 4º deverá a empresa contratante do serviço de fretamento comprovar junto ao Órgão Gestor o acréscimo, no número de funcionários e a demanda necessária do transporte.

§ 6º Quando houver crescimento no número de veículos da frota do transporte coletivo regular de passageiros, as autorizações para

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 92
Visto

fretamento seguirão a lista de espera criada pelo órgão gestor, na qual deverá estar registrada a data, o nome, telefone de contato, do pretendente, devendo obedecer a ordem cronológica de registro junto ao Órgão Gestor."

Pato Branco, 9 de junho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro